



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

EDITAL EVZ Nº 03/2018

Editais de Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UFG, conforme portaria nº 26/2018, em reunião realizada em 21 de setembro de 2018, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária e Zootecnia desta Universidade

RESOLVE,

Estabelecer normas para a eleição de Diretor e Vice-Diretor do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás, e fixar data para a realização da eleição no dia 02 de outubro de 2018. Os candidatos eleitos ocuparão os cargos no período de 2018-2022.

I – DA CANDIDATURA AOS CARGOS

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Hospital Veterinário da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG, Médicos Veterinários lotados na EVZ/UFG, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou em dedicação exclusiva, conforme prevê o Art. 16 § 2º do Regimento do Hospital Veterinário.

II – DOS APTOS A VOTAR

Art. 2º - Somente poderão votar os professores do Setor de Clínica e Cirurgia Animal, Setor de Patologia Animal e do Setor de Medicina Veterinária Preventiva, que estejam no efetivo exercício de suas funções na Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Único – Nos casos em que possa haver professores da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG cursando pós-graduação na Universidade Federal de Goiás, será considerado eleitor somente na categoria de docente.

Art. 3º - Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos do quadro único permanente da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG, lotados no Hospital Veterinário e que estejam no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Nos casos em que possa haver servidores técnico-administrativos da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG cursando graduação ou pós-graduação na Universidade Federal de Goiás, será considerado eleitor somente na categoria de técnico-administrativo.

Art. 4º - Somente poderão votar os estudantes do curso de graduação em Medicina Veterinária, do curso de Residência em Área Profissional da Saúde – Medicina Veterinária e do curso de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG, regularmente matriculados, excluídos os discentes que estejam com matrículas trancadas.

IV – DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º - O registro das chapas deverá ser efetivado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria da Unidade Acadêmica (EVZ), no período de 25 e 26 de setembro de 2018.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral dar-se-á no período de 27 e 28 de setembro de 2018. Fica a critério dos candidatos a organização de debates e/ou esclarecimentos dos seus planos de trabalho.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 7º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas oficiais de acordo com norma específica;
- b) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da mesa receptora de votos;
- d) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 8º - Para o processamento das eleições será designada pelo Conselho Diretor da EVZ uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros e seus suplentes, com atribuições para:

- a) Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas;
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Art. 9º - O voto deverá ser dado em uma só chapa.

Art. 10º - Será instituída seção eleitoral na EVZ/UFG, em local designado pela Comissão Eleitoral.

VI - DA CÉDULA

Art. 11º A cédula eleitoral apresentará a identificação das chapas.

VII - DA MESA RECEPTORA

Art. 12º - A Comissão Eleitoral constituirá a Mesa Receptora de Votos, cujos componentes serão: 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Diretor da EVZ.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

Art. 13º - A Mesa Receptora ficará responsável, após encerramento da votação, pelo preenchimento da ata de votação, pela urna e pela entrega dos documentos da Seção Eleitoral.

Art. 14º - A fiscalização da votação poderá ser feita por um fiscal indicado pelo candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado à Universidade Federal de Goiás.

Art. 15º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Receptora e um fiscal para cada chapa, durante o tempo necessário à votação.

VIII - DO ATO DE VOTAR

Art. 16º - A votação realizar-se-á das 9h00min às 16h00min.

Art. 17º - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá apresentar ao presidente a carteira de identidade ou documento que possibilite a sua identificação;
- c) O presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) Não havendo dúvida, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula rubricada pelo presidente e/ou mesários;
- e) O eleitor deverá se dirigir ao local destinado para assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- f) Introduzida a cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor seu documento de identificação;
- g) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante, serão colocados em envelopes fechados, que rubricados ficarão guardados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela EVZ/UFG.

Art. 19º - As urnas poderão ser lacradas pela Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.

IX - DA APURAÇÃO

Art. 20º - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 21º - A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 02 de outubro de 2018, logo em seguida ao término da votação.

Art. 22º - Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos, podendo ser o próprio candidato.

Art. 23º - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registrada no boletim.

Parágrafo Único – Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não se encontrem devidamente autenticadas;
- c) contenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto ou denegrir o candidato ou o processo eleitoral.

Art. 24º A Comissão Eleitoral fará os cálculos do número de votos atribuídos aos candidatos, observando o critério paritário, como segue:

- a) Do universo de eleitores aptos a votar, os professores comporão **1/3** (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos docentes votantes;
- b) Do universo de eleitores aptos a votar, os servidores técnico-administrativos comporão **1/3** (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos votantes;
- c) Do universo de eleitores aptos a votar, os estudantes comporão **1/3** (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos estudantes votantes.

Art. 25º – A Comissão Eleitoral, após a apuração, cálculo e totalização dos votos, proclamará o resultado final e encaminhará a ata da eleição ao Conselho Diretor da EVZ para ser homologada, e assim, ser publicado o resultado final.

Art. 26º - Havendo empate, considerar-se-á eleito a chapa cujo candidato a Diretor seja o:

- a) mais antigo na carreira de servidor na EVZ/UFG;
- b) mais velho, caso perdure o empate no critério anterior.

Art. 27º - Em caso de haver somente uma chapa para Diretor e Vice-Diretor, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham um número de votos válidos igual ou superior a 1.

Art. 28º - Em caso de haver mais de uma chapa para Diretor e Vice-Diretor, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Os votos nulos e brancos serão considerados votos inválidos.

X - DOS RECURSOS

Art. 29º - À medida que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de trinta minutos.

Art. 30º - As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral, no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.32º - Ao final da apuração deverá ser encaminhado ao Gabinete do Reitor:

- a) Ofício com os nomes dos eleitos para o corpo diretor;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição;
- c) Ata da Homologação pelo Conselho Diretor da EVZ;
- d) Declaração de aceitação do cargo.

Goiânia, 20 de setembro de 2018.



Profa. Dra. Ozana de Fátima Zacaroni
Presidente da Comissão Eleitoral